



Prefeitura Municipal de Gramado

DECRETO Nº 103/2020

Altera dispositivos do Decreto n. 090, de 16 de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do município de Gramado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

O PREFEITO DE GRAMADO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso II e o art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO que o surto epidêmico do coronavírus (COVID-19) impõe a adoção de medidas públicas de caráter excepcional;

CONSIDERANDO que o disposto no Decreto Estadual n. 55.184, de 15 de abril de 2020, que permite a abertura para o atendimento ao público dos estabelecimentos comerciais autorizados, mediante ato fundamentado das autoridades municipais competentes;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 070, de 17 de março de 2020, e suas alterações, que reconhece o estado de calamidade pública no município de Gramado;

CONSIDERANDO o reconhecimento de calamidade pública no município de Gramado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul por intermédio do Decreto Legislativo n. 11.222, de 08 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto n. 090, de 16 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do município de Gramado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) declarado por meio do Decreto Municipal n. 070, de 17 de março de 2020, e suas alterações, assim reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo n. 11.222, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial não profissional, preferencialmente de tecido e reutilizável, a toda a população de Gramado, bem como aqueles que se deslocam ao município para o exercício de atividades comerciais ou de lazer, obedecidas as normas contidas nos anexos I e II, quando realizarem o ingresso, permanência e atendimento nos setores públicos do Município de Gramado e em estabelecimentos com funcionamento autorizado, como medida de prevenção e combate à pandemia do COVID-19, em especial, para:



www.gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

I – uso nos meios de transporte público ou privado de passageiros;

II – desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado;

III – acesso a qualquer prédio da administração pública direta ou indireta e de estabelecimentos privados com funcionamento autorizado;

IV – permanência em filas de atendimento nos setores público ou privado.

§ 1º Considera-se estabelecimento privado com funcionamento autorizado para fins deste Decreto, todo e qualquer empreendimento que possua Alvará de Localização e Funcionamento ou Certificado de Inscrição Fiscal expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Gramado.

§ 2º A obrigatoriedade do uso de máscara facial será dispensada dentro de residências e suas áreas externas.

§ 3º Os estabelecimentos com funcionamento autorizado não poderão permitir o ingresso ou permanência de clientes, consumidores ou frequentadores sem o uso da máscara facial, podendo fornecê-las aos seus clientes e usuários.

Art. 3-A. Os estabelecimentos com funcionamento autorizado deverão fixar cartazes, placas ou outro meio eficaz, em local de fácil visualização, com informações sobre o uso obrigatório das máscaras de proteção facial.

Art. 3-B. Os estabelecimentos com funcionamento autorizado, bem como as pessoas jurídicas contratadas pelo Município de Gramado para execução de obras e serviços deverão adotar, além do uso obrigatório de máscaras faciais, medidas de higiene e saúde na execução de suas atividades, bem como exigir dos empregados o seu cumprimento, em especial:

I – intensificar ações de limpeza nos ambientes comunitários;

II – disponibilizar álcool em gel e máscaras de proteção para seus empregados durante a execução de obras e serviços;

III – manter espaçamento mínimo de 2 m (dois metros) entre os empregados durante a execução de suas atividades laborais.

§ 1º Os órgãos públicos responsáveis pela contratação de obras e serviços prestados por pessoas jurídicas terceirizadas deverão intensificar as ações de fiscalização para cumprimento das normas previstas neste artigo, bem como das demais disposições de Decreto, com a aplicação de sanções e penalidades em caso de descumprimento, conforme previsto nos contratos administrativos.

§ 2º As pessoas jurídicas terceirizadas deverão divulgar, na entrada ou acesso ao canteiro de obras e serviços, por meio de cartazes ou outro meio eficaz, os



Prefeitura Municipal de Gramado

procedimentos de higienização e controle estabelecidos.

Art. 3-C. Aquele que inobservar as disposições dos arts. 3 a 3-B, bem como deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas que visem à proteção e manutenção da saúde, da higiene e da vida humana, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais previstas nas legislações vigentes ser-lhe-á aplicada multa, na seguinte forma:

I – de R\$ 100,00 (cem reais) no caso de pessoa física;

II – de R\$ 3.000,00 (três mil reais) no caso de pessoa jurídica.

§ 1º Em caso de reincidência, será aplicada o dobro da penalidade prevista nos incisos I e II deste artigo, conforme apurado pelos agentes de fiscalização do Município de Gramado.

§ 2º O valor arrecadado com as multas aplicadas pelo descumprimento deste Decreto poderá ser revertido e destinado à aquisição de máscaras faciais e cestas básicas para distribuição àqueles em situação de vulnerabilidade social.

§ 3º Todo aquele que flagrar o descumprimento das medidas previstas neste Decreto deverá comunicar ao Gabinete de Crise instituído pelo Decreto Municipal n. 79, de 24 de março de 2020, o qual encaminhará a denúncia ao órgão responsável pelo licenciamento principal do estabelecimento, pela contratação de empresa terceirizada e/ou pelos controles social, fiscal e tributário.

...

Art. 5º ...

...

XV – afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, conforme disposto no art. 20, inciso II deste Decreto.

...

Art. 6º ...

§ 2º Ficam permitidas as atividades do ramo hoteleiro, parques turísticos, museus, áreas ou ambientes temáticos e afins, as quais deverão obedecer ao disposto no art. 5º deste Decreto, os anexos I e II, ambos dele integrantes e mais o seguinte:

I – a capacidade máxima estabelecida para as atividades comerciais de hotéis, motéis, pousadas e afins, deverão obedecer o percentual de até cinquenta por cento (50%) das unidades de habitação disponíveis.


www.gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

II – no caso de alojamentos compartilhados como hostels ou albergues, deverá ser obedecida uma distância nunca inferior a três metros entre uma cama e outra, vedada a disponibilização de beliches, treliches ou estações de repouso que desatendam esses intervalos, sejam eles verticais ou horizontais.

III – os estabelecimentos do ramo de parques e afins poderão retomar as suas atividades com até cinquenta por cento (50%) da capacidade de lotação definida no alvará de PPCI, condicionada à observância do distanciamento interpessoal de dois metros (2,00 m) e uma vez inexistentes quaisquer óbices ao seu regular funcionamento.

...

Art. 6-A. Ficam vedadas as atividades de hospedagem transitória na modalidade de aluguel por temporada e, inclusive, camping.

...

Art. 14. ...

...

XI – afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, conforme disposto no art. 20, inciso II deste Decreto.

...

Art. 15. ...

Parágrafo único. Os usuários do serviço de transporte público deverão observar e fazer observar a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados da permissionária do serviço público.

...

Art. 19. O atendimento ao público no prédio administrativo e demais órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta de Gramado obedecerá ao disposto em atos administrativos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo.

...

Art. 20. ...

§ 1º Não se aplica o disposto nos incisos II e III do *caput* deste artigo aos servidores com atuação nas áreas da Saúde, nos termos do art. 22 deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Gramado

§ 2º Os servidores públicos municipais que estiverem afastados de suas atividades em função mediante justificativa idônea, em função das medidas de enfrentamento ao COVID-19, serão considerados em efetivo serviço e receberão a integralidade de suas remunerações.

...

Art. 25. ...

...

V – os banheiros públicos deverão ser operacionalizados e higienizados observando-se as disposições do art. 5º deste Decreto.

...

Art. 26. ...

Parágrafo único. A entrega da declaração de bens dos agentes públicos do Município de Gramado, prevista no art. 6º do Decreto Municipal n. 70, de 08 de maio de 2013, ocorrerá até o dia 30 de junho de 2020.

...

Art. 28. ...

...

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica aos servidores com atuação nas áreas da Saúde, nem àqueles convocados, nos termos deste Decreto, para atuar conforme as orientações dos Secretários Municipais e dirigentes da administração pública municipal indireta.

§ 2º Ficam suspensos os efeitos do Decreto n. 219/2017 pelo período previsto no *caput* do art. 30, prorrogáveis.

...

Art. 30. Todas as medidas estabelecidas neste Decreto, inclusive os anexos I e II que serão de obrigação imperativa, vigorarão por prazo indeterminado, nada obstante sujeitas à interrupção, cancelamento, suspensão ou revogação, parcial ou total, a qualquer momento.

...

Art. 2º O presente decreto encerra atos de mera permissão, pelo que as empresas interessadas estão desobrigadas de reabrir seus estabelecimentos

www.gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

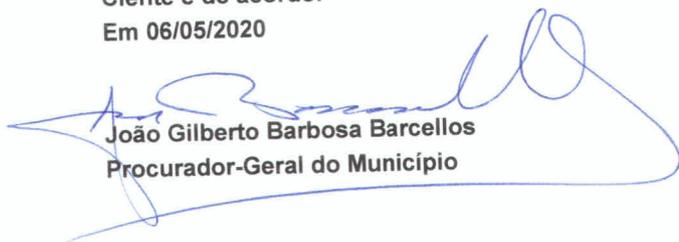
Art. 3º Revogam-se os incisos I e II, Art. 5º do decreto nº 70/2020, além do parágrafo único do art. 19, bem como os incisos I a III do art. 30 do Decreto n. 090, de 16 de abril de 2020.

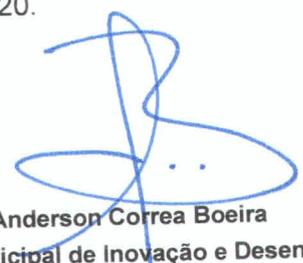
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gramado, 06 de maio de 2020.

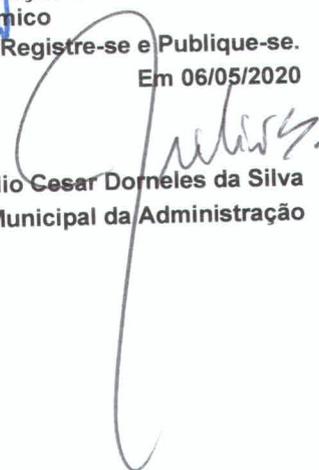

João Alfredo de Castilhos Bertolucci
Prefeito de Gramado

Ciente e de acordo.
Em 06/05/2020


João Gilberto Barbosa Barcellos
Procurador-Geral do Município


Anderson Correa Boeira
Secretário Municipal de Inovação e Desenvolvimento
Econômico

Registre-se e Publique-se.
Em 06/05/2020


Julio Cesar Dorneles da Silva
Secretário Municipal da Administração



Prefeitura Municipal de Gramado

ANEXO I

Das Determinações para reabertura dos estabelecimentos comerciais do ramo da hotelaria

1. Da Operacionalização dos Hotéis, Motéis, Pousadas e afins

1.1. Apresentar Planos de Contingência para enfrentamento da pandemia de COVID-19, que serão avaliados pelo Centro de Operações de Emergência (COE).

1.2. Fica proibida a abertura, e por conseguinte, a utilização dos espaços coletivos das áreas sociais, lazer e conveniência, tais como piscinas de qualquer natureza, jacuzzis e ofurôs, academias, saunas, brinquedotecas, sala de jogos, salas de cinema ou *home theater*, sala de eventos e/ou reuniões, *cyber zone* e/ou salas de computadores, vídeos e jogos eletrônicos, serviços de spa coletivos, etc.

1.3. Manter distância de, pelo menos, dois (02) metros entre os hóspedes durante a realização do check-in e check-out, a fim de evitar a aglomeração de pessoas nos ambientes, sinalizando as áreas de delimitação.

1.4. Priorizar o atendimento preferencial e especial a idosos, gestantes, deficientes físicos e doentes crônicos, garantindo fluxo ágil, de maneira que se reduza a permanência dessas pessoas na área de atendimento da recepção.

1.5. Suspender o uso e funcionamento dos sistemas de ar-condicionado central até que seja emitida nova orientação técnica pela Vigilância Sanitária do Município de Gramado.

1.6. Manter na entrada do estabelecimento e em local de fácil visualização, bem como de acesso, álcool em gel setenta por cento para utilização dos hóspedes e colaboradores.

1.7. Manter *dispenser* com preparação alcoólica a 70% (setenta por cento) gel, líquido ou espuma, antes da entrada e no interior dos elevadores, a fim de que o usuário realize a antissepsia das mãos antes de acionar o elevador no andar e ao



Prefeitura Municipal de Gramado

entrar no elevador antes de acionar o botão do andar de destino.

1.8. Utilizar os elevadores, preferencialmente, individualmente, exceto no caso de casais, famílias e pessoas com deficiência visual e locomotiva.

1.9. Utilizar máscaras caseiras individuais nas áreas de circulação e elevadores.

1.10. Fixar cartazes com orientações aos hóspedes e demais usuários do estabelecimento quanto aos procedimentos a serem utilizados para evitar o contágio e propagação do COVID-19 (novo Coronavírus).

1.11. Manter disponível "kit" completo de higienização nos sanitários de clientes e funcionários, incluindo, sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel.

1.12. Adotar sistemas de escalonamento e revezamento de turnos, bem como alteração de jornadas de trabalho, a fim de evitar o contato e aglomeração dos funcionários.

1.13. Evitar a distribuição de folders, revistas, jornais e materiais gráficos aos hóspedes.

1.14. Os estabelecimentos que possuem veículos próprio e/ou terceirizados para *transfer* deverão garantir a segurança do transporte tanto dos motoristas quanto dos usuários, bem como a limpeza e desinfecção de tais veículos, inclusive, deverá o motorista possuir esquema vacinal completo, álcool em gel 70% à disposição dos usuários, o uso de máscaras para motoristas e passageiros, cumprimento das regras de etiqueta respiratória, controle de usuários com escala, apresentação de procedimentos operacionais padrão sobre a atividade.

1.15. Recomenda-se a suspensão do serviço de vallet/manobrista, devendo o veículo ser estacionado pelo próprio hóspede ou cliente. Caso este serviço seja terceirizado, exige-se a apresentação do Plano de Contingência para enfrentamento da pandemia do COVID-19 pela terceirizada quanto a mitigação de possível disseminação e contágio da COVID-19, exercendo controle sobre os procedimentos propostos.

1.16. Caso o estabelecimento hoteleiro ofereça o serviço de mensageiro, deverá garantir todas as medidas de segurança do colaborador e desinfecção das bagagens e equipamentos que venham ser utilizados durante a sua execução.

2. Das medidas de prevenção aos colaboradores e as que deverão ser adotadas com os hóspedes em caso de sintomas da doença COVID-19

2.1. Instruir os funcionários acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos frequente, da utilização de produtos



Prefeitura Municipal de Gramado

antissépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel 70%, etiqueta respiratória (cobrir boca e nariz, o uso de lenço descartável ou cotovelo ao tossir e espirrar), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, da utilização de máscaras caseiras, observando o correto manuseio e higienização, bem como o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, evitando qualquer contato físico, como apertos de mão, abraços, etc.

2.2. Em caso de afastamento do trabalho, conforme previsto nos incisos XIV e XV do art. 5º do Decreto n. 090, de 16 de abril de 2020, os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais do ramo da hotelaria deverão comunicar imediatamente à Vigilância Epidemiológica Municipal através do telefone 54 3295-7100 – ramal 4 ou por e-mail: coe@gramado.rs.gov.br.

2.3. Os estabelecimentos hoteleiros em geral deverão adotar cautelas estabelecidas pelo Ministério da Saúde por ocasião do *check-in* dos hóspedes, com isso evitando o ingresso de clientes portadores ou suspeitos de contração do vírus COVID-19.

3. Do Serviço de Café da Manhã

3.1. Fica proibida a oferta do serviço de café da manhã no sistema de *buffet* nos estabelecimentos comerciais do ramo da hotelaria, devido à grande probabilidade de contaminação por meio da circulação dos consumidores próximo à estação.

3.2. O café da manhã poderá ser servido na habitação ou no sistema “*a la carte*” no salão, desde que aplicado regime de escala de habitação, com o fim de evitar aglomerações e respeitando-se o limite mínimo de dois (02) metros de espaçamento entre as mesas.

3.3. Caso o café da manhã seja servido no salão, deverão ser mantidos registros de controle contendo, no mínimo, o número da acomodação, a quantidade de pessoas por mesa, data e horário, além do nome do colaborador, e a disponibilização de colaboradores específicos para exercerem a função de servir e controlar o café.

3.4. Os restaurantes situados no ambiente de hotelaria e hospedagem podem funcionar, salvaguardando todas as medidas já estabelecidas para atividades deste ramo, assim como o registro de controle previsto no item 3.3.

3.5. As louças e talheres deverão ser higienizadas, e com o objetivo de evitar a contaminação cruzada, os estabelecimentos comerciais do ramo da hotelaria deverão formar kits de talheres, os quais deverão ser embalados individualmente.

3.5.1. As louças e talheres usados deverão ser retirados da mesa e encaminhados, imediatamente, para o processo de lavagem, assim como saleiro, pimenteiro, galheteiro e açucareiro que deverão ser desinfetados em ato contínuo.

www.gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

3.6. Os hóspedes em isolamento social com suspeita ou confirmação de contraírem o COVID-19 deverão realizar todas as refeições dentro da habitação.

3.7. Após o término das refeições, os utensílios (pratos, talheres, copos, xícaras, etc) devem ser dispostos do lado de fora da habitação pelo hóspede, a fim de que sejam recolhidos pela equipe de apoio do estabelecimento comercial do ramo da hotelaria, os quais deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para recolhimento dos utensílios.

3.8. Para higienização dos utensílios utilizados na alimentação dos hóspedes na hipótese do item 3.6., recomenda-se a utilização de água e detergente líquido, com posterior desinfecção mediante a utilização de álcool setenta por cento, hipoclorito de sódio ou outro saneante registrado pela ANVISA para esse fim, devendo-se seguir as orientações de uso ministradas pelo fabricante.

3.9. Os estabelecimentos comerciais do ramo da hotelaria deverão disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs – durante toda a jornada de trabalho aos seus colaboradores, bem como requerer que as empresas terceirizadas que prestem serviços nas suas dependências também os forneçam aos seus colaboradores de acordo com a atividade exercida:

3.9.1. Equipe de limpeza e lavanderia: luva nitrílica, óculos, avental e máscara cirúrgica.

3.9.2. Manipulação de alimentos: uniforme completo nos termos do RDC 216/04 (jaleco, touca, sapatos checados, etc), além de máscara cirúrgica.

3.9.3. Recepcionistas e manobristas: máscaras caseiras e protetor facial.

3.9.4. Colaboradores das áreas administrativas: máscaras caseiras;

3.10. Os colaboradores que necessitarem acessar as áreas destinadas aos hóspedes em isolamento deverão utilizar luvas nitrílicas, luvas de procedimentos descartáveis, respirador tipo peça filtrante para partículas (no mínimo PFF1), calçado impermeável, avental impermeável ou descartável, óculos de segurança ou protetor facial.

4. Procedimentos da atividade de retirada e lavagem de roupas de cama, toalhas e roupas pessoais

4.1. Deverão ser designados profissionais específicos para a realização desta atividade, os quais deverão utilizar EPIs durante a retirada ou troca da roupa de cama e recolhimento das toalhas, como luvas de procedimento descartáveis, óculos, avental e máscara cirúrgica.



Prefeitura Municipal de Gramado

desinfetante a base de cloro para pré-lavagem da roupa, processo de lavagem com água quente (pelo menos acima de 40 °C), processo de secagem na configuração de temperatura mais elevada possível, colaboradores com EPIs, controles internos de separação da roupa, etc.

4.3. Habitações com hóspedes em isolamento: preferencialmente a troca de roupa deve ser realizada pelo próprio hóspede, que embalará a roupa de cama e toalhas sujas em sacos específicos e identificados com o seu nome, inclusive, utilizando o mesmo procedimento com suas roupas pessoais. A lavanderia deverá recolhê-las (cama, banho e uso pessoal), no mínimo, 02 (duas) vezes por semana, transportando-as em carrinhos ou outro equipamento que deverá ser higienizados e desinfetado após cada uso. A roupa deverá ser levada separadamente das demais. Em caso de execução dos serviços de lavanderia por terceiros, é necessário que sejam informados os procedimentos que deverão adotados por esta pelo estabelecimento do ramo da hotelaria, quando houver hóspedes em quarentena alojados, estabelecendo-se fluxos diferenciados para o recolhimento das roupas nas habitações em isolamento.

5. Procedimentos de limpeza e desinfecção de superfícies:

5.1. A equipe responsável pela limpeza e higienização das habitações, bem como demais áreas de uso comum do estabelecimento do ramo hoteleiro, deverá utilizar EPIs, inclusive avental, máscaras (as quais deverão ser utilizadas corretamente) e protetor facial. A higienização das habitações deverá ser realizada com panos descartáveis e ao término da atividade em cada ambiente, o avental deverá ser substituído.

5.2. Estabelecer horários pré-definidos para a limpeza e desinfecção dos quartos visando a organização da rotina dos hóspedes.

5.3. Manter planilha de controle com o nome dos funcionários e profissionais específicos designados para a realização das atividades de higienização dos ambientais.

5.4. As superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, maçanetas, corrimão de escadas, botões de elevadores, telefones, controles de televisão e ar-condicionado, interruptores de tomadas, torneiras, etc), deverão ser higienizados, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, preferencialmente, com álcool em gel setenta por cento, água sanitária ou outro produto saneante adequado e regularizado na ANVISA.

www.gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

5.5. Os carpetes, tapetes e cortinas devem ser higienizados por processo que não disperse poeira ou partículas no ambiente, podendo usar água e sabão ou outros produtos de limpeza apropriado para uso nessas superfícies. Para os itens laváveis, recomenda-se lavá-los (se possível) de acordo com as instruções do fabricante.

5.6. Higienizar, preferencialmente, após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros, os banheiros, os elevadores, preferencialmente com água sanitária ou outro produto saneante adequado e regularizado na ANVISA.

5.7. Os equipamentos de limpeza (vassoura, escovas, rodos, etc) utilizados nas acomodações de isolamento deverão sofrer desinfecção por imersão com soluções indicadas e regularizadas na ANVISA, após cada procedimento.

6. Gerenciamento de resíduos (lixo)

6.1. Os resíduos gerados nas habitações por hóspedes em isolamento com suspeita e/ou confirmação de COVID-10 devem ser segregados e acondicionados conforme legislação sanitária e ambiental, bem como recomendações e determinações das Secretarias Municipais de Saúde e Meio Ambiente.

7. Climatização

7.1. Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado do tipo "split" limpos (filhos e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, a fim de contribuir para renovação do ar.

7.2. Os equipamentos deverão ter sua manutenção garantia conforme Plano de Manutenção de Operação e Controle exigido pela portaria MS n. 3523/1998, a Lei Federal n. 13.589/2018 e demais legislações.

8. Disposições gerais sobre as habitações e afins usados em caso de isolamento pelo COVID-19

8.1. Deverá ser executada a limpeza e desinfecção das habitações, com subsequente vazão sanitária de, no mínimo, 07 (sete) dias.

8.2. Exceções e particulares serão avaliadas e definidas com os estabelecimentos



Prefeitura Municipal de Gramado

ANEXO II

Das Determinações para reabertura dos estabelecimentos comerciais do ramo de parques e atrações turísticas

1. Da Operacionalização dos parques e atrações turísticas

- 1.1. Para ingresso do público aos estabelecimentos deverão ser organizadas filas orientadas, com distanciamento mínimo de 1,5 metro entre um usuário e outro.
- 1.2. Antes de adentrar aos estabelecimentos, o público deverá, obrigatoriamente, passar por um pedilúvio com substância saneante.
- 1.3. Os idosos e aqueles que integram o grupo de risco para COVID-19 deverão, em caso de filas, terem prioridade no atendimento.
- 1.4. A comercialização de ingressos deverá ser, prioritariamente, por meios eletrônicos, quando for realizada no local, a fim de evitar filas e aglomerações.
- 1.5. As atividades de comercialização e degustação de alimentos nos parques, museus e afins deverá observar o disposto no art. 5º do Decreto nº 90/2020.
- 1.6. O estabelecimento deverá contar, no seu interior, com monitores treinados para orientar o público a fim de evitar aglomerações e observar a etiqueta sanitária.
- 1.7. Os funcionários, colaboradores e terceiros deverão fazer uso de máscaras.
- 1.8. Os estabelecimentos deverão disponibilizar máscaras ao público.
- 1.9. Os estabelecimentos que possuem veículos próprios e/ou terceirizados para *transfer* deverão garantir a segurança do transporte tanto dos motoristas quanto dos usuários, bem como a limpeza e desinfecção de tais veículos, inclusive, deverá o motorista possui esquema vacinal completo, álcool em gel 70% à disposição dos usuários, o uso de máscaras para motoristas e passageiros, cumprimento das regras de etiqueta respiratória, controle de usuários com escala, apresentação de



Prefeitura Municipal de Gramado

procedimentos operacionais padrão sobre a atividade.

1.10. Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos e etc), preferencialmente com álcool etílico 70% (setenta por cento) ou água sanitária.

1.11. Fixar cartazes com orientações aos hóspedes e demais usuários do estabelecimento quanto aos procedimentos a serem utilizados para evitar o contágio e propagação do COVID-19 (novo Coronavírus).

1.12. Manter disponível "kit" completo de higienização nos sanitários de clientes e funcionários, incluindo, sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel.

1.13. Adotar sistemas de escalonamento e revezamento de turnos, bem como alteração de jornadas de trabalho, a fim de evitar o contato e aglomeração dos funcionários.

1.14. Orientar funcionários e colaboradores sobre adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, utilização de máscaras caseiras, observando o correto manuseio e higienização destas por todos os funcionários, bem como o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus).

1.15. Em caso de afastamento do trabalho, conforme previsto nos incisos XIV e XV do art. 5º do Decreto n. 090, de 16 de abril de 2020, os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais do ramo da hotelaria deverão comunicar imediatamente à Vigilância Epidemiológica Municipal através do telefone 54 3295-7100 – ramal 4 ou por e-mail: coe@gramado.rs.gov.br.

2. Casos omissos ou eventuais situações particulares serão avaliados, individualmente, pela Vigilância Sanitária do Município de Gramado.